

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E FORMALIZAÇÃO DE
ATOS NORMATIVOS
SETOR DE FORMALIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 138/2019/SEI-INPE

Dispõe sobre a Política de Inovação do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Portaria/MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, em atenção a Ata de Reunião do Conselho Técnico-Científico - CTC, de 13 de março de 2019, e tendo em vista o estabelecido pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, modificada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e considerando as diretrizes contidas na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI, na Política Industrial e Tecnológica Nacional, no Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE, no Plano Diretor do INPE, assim como, pelas orientações estratégicas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, de acordo com as Portarias 251, de 12 de março de 2014, e 5.276, de 15 de outubro de 2018, resolve:

Seção I
Do Objetivo Geral

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo geral estabelecer as Diretrizes da Política de Inovação a ser seguida pelo INPE, promovendo ações coordenadas no que se refere à aplicação dos instrumentos para a inovação.

Seção II
Dos Objetivos Específicos

Art. 2º Constituem objetivos específicos desta Portaria:

- I - estabelecer diretrizes específicas visando à implementação dos preceitos dispostos na Lei nº 10.973/2004, principalmente, no que diz respeito à promoção da inovação em benefício da sociedade;
- II - harmonizar a aplicação de conceitos, regras e diretrizes no âmbito do INPE, objetivando assegurar a excelência na gestão dos projetos de inovação tecnológica;
- III - estimular a execução de programas e projetos objetivando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e o desenvolvimento de tecnologias nas áreas de atuação do INPE, para promover a sua apropriação pelos diversos segmentos da sociedade;
- IV - fomentar a criatividade técnico-científica, estimulando a criação de invenções que tenham potencial de se tornar inovações, por meio do avanço dos níveis de suas maturidades tecnológicas, visando a atender aos objetivos principais da Lei nº 10.973/2004;
- V - promover a proteção da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento, estimular a transferência de tecnologia e sua exploração econômica;
- VI - estimular o crescimento, o desenvolvimento e a autonomia do setor espacial nacional por meio do desenvolvimento e do domínio de tecnologias espaciais críticas.

Seção III
Das Diretrizes Específicas

Art. 3º Estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com o ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, que orientem a geração de inovação.

Art. 4º Promover a geração de inovação no ambiente produtivo, por meio do uso do poder de compra do Estado, a fim de estimular a indústria nacional para o desenvolvimento e para o aumento da maturidade de sistemas, produtos e serviços nas áreas de atuação do INPE.

Art. 5º Fomentar a inovação tecnológica nas áreas de atuação do INPE por meio de encomendas tecnológicas com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico.

Art. 6º Fomentar o empreendedorismo e a apropriação de tecnologia nos setores de pesquisa, fabricação e operação de sistemas espaciais ou a ele direta ou indiretamente associados; fomentar o empreendedorismo para as aplicações criadas a partir de dados e de sinais de satélites e para o setor não espacial (produtos ou serviços que utilizam tecnologia espacial, mas são utilizados em outro setor), estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 7º Estimular a incubação e a criação de empresas de base tecnológica, no setor espacial e de suas aplicações, bem como no setor não espacial, a partir de pesquisas desenvolvidas no instituto.

Art. 8º Fomentar a realização de extensão tecnológica e a prestação de serviços técnicos especializados observadas as orientações e o apoio do Núcleo de Inovação Tecnológica na elaboração de critérios para a precificação de serviços tecnológicos.

Art. 9º Compartilhar e permitir o uso, por terceiros, de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, demais instalações, recursos humanos e capital intelectual, previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, obedecidos a Norma de Relacionamento com Fundações de Apoio, a Lei nº 10.973/2004 e o Decreto n.º 9.283/2018 e observada a conveniência institucional.

Art. 10 Buscar, permanentemente, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e de conhecimento e aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual, em parceria com entes públicos e privados.

Art. 11 Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

Art. 12 Permitir a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor do INPE nas atividades decorrentes das Ações de Inovação, observada a conveniência institucional.

Art. 13 Permitir a participação de servidores do INPE em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em tecnologias geradas pelo instituto, observada a conveniência institucional.

Art. 14 Captar, gerir e aplicar as receitas próprias decorrentes das Ações de Inovação, preferencialmente, obedecida a Norma de Relacionamento com Fundações de Apoio.

Art. 15 Apoiar o inventor independente em áreas do interesse do INPE para a adoção e a proteção de sua criação intelectual.

Art. 16 Promover a simplificação de procedimentos para a gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Seção IV Das Diretrizes de Estrutura e de Organização

Art. 17 Elaborar e promulgar instrumentos específicos para a normatização da implementação dos objetivos desta Política de Inovação.

Art. 18 Estruturar o Núcleo de Inovação Tecnológica para executar de forma integrada as atividades relacionadas à inovação, à gestão da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.

Art. 19 Monitorar e avaliar a presente Política, utilizando como referência indicadores relevantes aos processos de inovação tecnológica do INPE.

Art. 20 Avaliar as possibilidades de participação do INPE no capital social de empresas, de acordo com a Legislação e em consonância com os objetivos da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto n.º 9.283/2018.

Art. 21 Assegurar que as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria ou colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, nos quais a propriedade intelectual do INPE esteja adequadamente protegida, contendo inclusive, cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

Art. 22 Por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica e das Coordenações do INPE, zelar pela execução da presente Política, em consonância com instrumentos normativos, a serem elaborados ou atualizados e aprovados pela Direção do INPE.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
Ricardo Magnus Osório Galvão
Diretor
SIAPE: 6665351

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Magnus Osório Galvão, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 13/05/2019, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4166751** e o código CRC **D044A585**.
